



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE**, neste ato representada pelo Sr. Danilo Wagner Veloso – Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

**NOTIFICADA: M & C VAREJO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 20.267.071/0001-62, estabelecida na avenida Brasil, 2.476, bairro centro na cidade de Governador Valadares/MG, doravante denominada simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram a Ata de Registro de Preços de fornecimento de materiais de expediente no dia 01/03/2024.

A notificada tem se recusado a entregar o item solicitado na Ordem de Compra nº 214.220, emitida no dia 18/03/2024 com o valor de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais) e 214.236, emitida no dia 09/04/2024 com o valor de R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte), tendo inclusive, **não respondido às notificações realizadas pelo setor de compras.**

Os itens que foram licitados e registrados em ata são de extrema importância para os desenvolvimentos das atividades da Administração Pública Municipal e o atraso tem causado grandes transtornos.

Ao participar do processo licitatório e, por consequência assinar a ata de registro de preços com a Administração, a empresa aceitou todas as condições e prazos de entrega e pagamento estabelecidos.

Temos que a empresa não apresentou nenhum interesse em justificar as notificações. Todos os demais fornecedores do Município de São João da Ponte, tem realizados suas entregas normalmente e possíveis dificuldades têm sido contornadas. A legislação que disciplina as relações contratuais entre particulares e o Poder Público possui mecanismos de ajustes aos contratos e atas para que se restabeleça o equilíbrio econômico-financeiro.

De tal sorte, como não há comprovação do fato exposto pela contratada, temos que a empresa está descumprindo as cláusulas definidas em ata. Pelo descumprimento do que foi estabelecido em ata, está prevista as seguintes sanções:



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

*“6.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:*

*6.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e*

*6.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.*

*Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.*

*6.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:*

*6.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou*

*6.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.”*

Isto posto, emerge cristalino o direito da notificante em advertir o descumprimento do contrato por parte da notificada. Assim, conforme previsto na cláusula retromencionada do contrato fica estabelecida, primeiramente advertência à empresa para que faça a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Caso a empresa não cumpra os termos da presente notificação, a Administração, conforme os ditames estabelecidos no Edital e Contrato, aplicará a sanção prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/02, suspendendo o direito da licitante em contratar com Administração Pública Municipal.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante.

São João da Ponte/MG, 03 de junho de 2024.

Danilo Wagner Veloso  
Prefeito Municipal

Dr. Wagner Cordeiro Lima  
Departamento Jurídico  
OAB/MG 104.899